



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI nº 1.546/2016

DE 18 DE MAIO DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de local que especifica, para implantação de cursos de Educação a Distância - EaD em diversas áreas, no Município”.

Eu, **ALEXANDRE MARCEL FRANCO**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, mediante termo próprio, permitir o uso do local de propriedade do município que abaixo especifica, pela Fundação Hermínio Ometto, mantenedora do Centro Universitário Hermínio Ometto - FHO / UNIARARAS, CNPJ/MF nº 44.701.688/0001-02, objetivando a implantação de cursos de Educação a Distância - EaD:

- duas (02) salas de aula na EMEF “PROF^a. ANA GUSSON FRANCO”, localizada na Rua Paulo Ameri, nº 01, Bairro Jardim Albertina, no período noturno, exclusivamente para as atividades dos cursos.

§ 1º - Não poderá ocorrer mudança na destinação do uso.

§ 2º - O prazo da autorização será de quatro (04) anos, prorrogáveis por igual período a critério da Municipalidade, a contar da data de assinatura do termo.

§ 3º - Havendo justificado interesse público, ou em caso de paralisação injustificada das atividades educacionais objetivadas, o termo de uso será rescindido unilateralmente pelo Município, independentemente de qualquer notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

§ 4º - A responsável pelos cursos que poderão ser implantados, a critério da Municipalidade, poderá a partir da promulgação da presente Lei, utilizar outros espaços públicos, exclusivamente para atividades de divulgação e viabilização dos cursos.

Art. 2º - Fica estipulado um pagamento no valor de meio salário mínimo pela permissionária a título de indenização do próprio municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 18 de maio de 2016.

Alexandre Marcel Franco
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 18/04/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho inscrita no CNPJ sob o n.º 45.623.600/0001-44, com sede na Rua Cruzeiro do Sul nº225, Bairro Centro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Alexandre Marcel Franco, doravante simplesmente denominada PERMITENTE, e de outro lado, a Fundação Hermínio Ometto, mantenedora do Centro Universitário Hermínio Ometto – FHO / UNIARARAS, CNPJ/MF nº 44.701.688/0001-02, Estado de São Paulo, doravante, simplesmente denominada, PERMISSONÁRIA, resolvem formalizar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Termo de Permissão, em caráter oneroso/indenizatório sendo estipulado o valor de meio salário mínimo mensal, vigente a época do pagamento, o uso de 02 (duas) salas na EMEF “PROF^a. ANA GUSSON FRANCO” imóvel de sua propriedade devidamente identificado e caracterizado, localizado na Rua Paulo Ameri, nº 01, Bairro Jardim Albertina, na cidade de Pinhalzinho, para a realização cursos de Educação a Distância – EaD em período noturno ao PERMISSONÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente instrumento entrará em vigor na data da publicação da respectiva Lei autorizadora quanto à permissão de uso e vigorará por 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período a critério da Municipalidade.

Cláusula Terceira – Da Propriedade do Imóvel e da Transmissão da Posse

- 3.1. O PERMITENTE, por este instrumento, declara que é proprietário do imóvel e tem capacidade para permitir o uso da área delimitada do imóvel em horário noturno e que se acha inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial e extrajudicial, de qualquer natureza, bem como de pessoas e coisas.
- 3.2. O PERMITENTE transmite ao PERMISSONÁRIO a posse do imóvel identificado na cláusula primeira para a implantação de cursos de ensino à distância.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do PERMISSONÁRIO

Por força do presente ajuste, o PERMISSONÁRIO se obriga a:

- 4.1. Instalar o mobiliário e equipamentos adequados ao seu objetivo, se for o caso;
- 4.2. Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da presente permissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

- 4.3. Conservar a área objeto da permissão, mantendo-a em bom estado a fim de devolvê-la ao final da vigência deste termo, em perfeitas condições de uso e conservação.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do PERMITENTE

O PERMITENTE em decorrência do presente ajuste fica obrigado a:

- 5.1. Permitir o uso e entregar ao PERMISSSIONÁRIO, as duas salas do imóvel situado na EMEF “PROF^a. ANA GUSSON FRANCO”, localizado na Rua Paulo Ameri, nº 01, Bairro Jardim Albertina, na cidade de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das atividades objeto do presente ajuste;
- 5.2. Responder pelas despesas de manutenção, limpeza, vigilância, luz, água e os impostos e taxas inerentes à área cedida; e,
- 5.3. Permitir aos responsáveis do PERMISSSIONÁRIO o acesso irrestrito à área, respeitadas as disposições que disciplinam a segurança e horário do imóvel.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

- 6.1. Fica convencionado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste para cumprimento do quanto pactuado.
- 6.2. Caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas neste ajuste, as partes envidarão os melhores esforços para promover o seu adimplemento, no menor prazo possível, sem a cominação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

6.3. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores sob o âmbito político quanto ao PERMITENTE e sob o âmbito da pessoa jurídica quanto ao PERMISSSIONÁRIO.

Cláusula Sétima – Do Foro

As partes elegem o Foro Distrital de Pinhalzinho da Comarca de Bragança Paulista do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Pinhalzinho, 18 de maio de 2016.

PERMITENTE

Alexandre Marcel Franco
Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

PERMISSSIONÁRIO

Fundação Hermínio Ometto, mantenedora do Centro Universitário Hermínio Ometto – FHO / UNIARARAS

Testemunhas:

Nome:

RG n°:

Nome:

RG n°: